



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. nº 033/2015-GP

Derrubadas, 16 de fevereiro de 2015

ILMO.SR.

VER. MARCOS ANTONIO BIDIN

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

DERRUBADAS-RS

Prezado Senhor

Ao cumprimentar os nobres pares dessa Casa Legislativa, vimos encaminhar para apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 006/2015**, que Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas/RS.

Segue em anexo exposição de motivos ao referido projeto.

Atenciosamente


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: PROJETO DE LEI N° 006/2015

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas/RS.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Justificamos através deste o encaminhamento do **PROJETO DE LEI N° 006/2015**, que vem solicitar autorização legislativa para que a Prefeitura de Derrubadas possa destinar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas, a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

A referida entidade executará Programa Habitacional, através do Programa Minha Casa Minha Vida, onde serão construídas 16 (dezesesseis) unidades habitacionais, as quais serão destinadas a munícipes de baixa renda deste município.

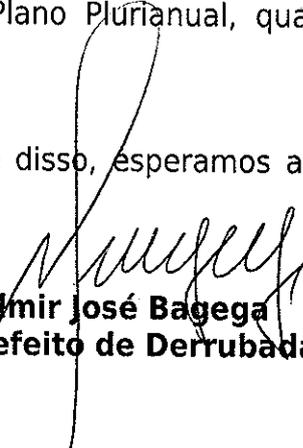
O recurso destinado a Entidade Sindical deverá ser utilizada exclusivamente na cobertura das despesas com serviços profissionais de engenharia civil, plantas memoriais e acompanhamento do Programa Habitacional que será executado pela entidade beneficiária.

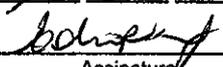
O Sindicato dos Trabalhadores Rurais deverá prestar contas do recurso recebido, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do Programa Habitacional, sob pena de devolução do referido valor.

Este Projeto de Lei, portanto, vem ao interesse público e a possibilidade de concessão de subsídios para entidades legalmente constituídas está previsto tanto no Plano Plurianual, quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

de lei.

Diante disso, esperamos a aprovação deste projeto


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
<u>16/02/15</u>
 Assinatura





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI N° 006, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas/RS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas/RS, CNPJ N° 01.485.398/0001-66, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Artigo 2° - O recurso destinado através da presente Lei terá por finalidade exclusiva a participação do Poder Executivo na cobertura das despesas com serviços profissionais de engenharia civil, elaboração de plantas, memoriais e acompanhamento da execução do Programa Minha Casa Minha Vida desenvolvido pela Entidade Sindical, visando a construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais destinadas a munícipes de baixa renda de Derrubadas.

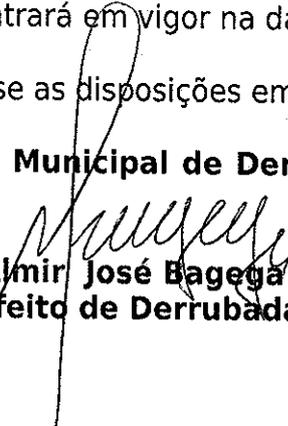
Artigo 3° - A entidade beneficiada deverá comprovar a aplicação dos recursos até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do Programa Habitacional.

Artigo 4° - A despesa originada com base na presente Lei será coberta por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

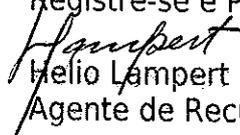
Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2015.


Almir José Bagega
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos

